



§ 2.00

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

**Decreto do Presidente da República N.º 54/2018 de 18 de Dezembro** ..... 1

#### **GOVERNO:**

**Resolução do Governo N.º 25/2018 de 18 de Dezembro**  
Nomeação dos Membros do Conselho de Administração  
Autoridade Nacional de Comunicações ..... 2

**Resolução do Governo N.º 26/2018 de 18 de Dezembro**  
Nomeação do Presidente do Conselho Diretivo da  
TATOLI - Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P. .... 2

**Resolução do Governo N.º 27/2018 de 18 de Dezembro**  
Aprova a Minuta dos Novos Estatutos Sociais TL  
Cement e o Acordo Parassocial Entre o Estado e os  
Sócios da TL Cement, Lda. .... 3

Presidência da República) e o artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 4/2017, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento de Distinção do Desempenho Profissional na Presidência da República), decreta:

Louvo o **Superintendente António Maria de Sá** pela dedicação, competência e sentido de missão como desempenhou desde 20 de maio de 2017 as suas funções de Adjunto do Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Dotado de apurado sentido do dever, capacidade de trabalho e competência técnico-profissional, estabeleceu relações pessoais e profissionais que lhe permitiram, com a sua capacidade de organização e de trabalho nos vários assuntos relacionados com a área administrativo-logística, com a coordenação dos apoios a prestar pela Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) e com a preparação das cerimónias militares que envolveu a participação do Presidente da República, contribuir desse modo para os objetivos da Casa Militar e da Presidência da República.

Assim, é com inteira justiça que louvo o **Superintendente António Maria de Sá** pelas qualidades evidenciadas e por ser inteiramente merecedor do reconhecimento público que entendo fazer-lhe nesta ocasião.

Publique-se,

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 54/2018**

**de 18 de dezembro**

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2015, de 28 de dezembro (Estatuto de Pessoal da

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2018**

**de 18 de Dezembro**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/2012, de 28 de Março, criou a Autoridade Nacional de Comunicações com a importante missão de exercer as funções de entidade reguladora do sector das telecomunicações;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma, os administradores são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da tutela;

Considerando ainda que os administradores propostos demonstram ser pessoas integras, independentes, com boa reputação e sólido conhecimento e experiência em telecomunicações e capacidades que fundamentam a adequação dos seus perfis ao desempenho dos cargos a que se propõem;

Por conseguinte, importa aprovar a presente proposta de nomeação, com o objectivo de garantir a prossecução dos objectivos da Autoridade, dando cumprimento ao diploma acima mencionado.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 15/2012, de 28 de Março, o seguinte:

Aprovar a proposta do Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações, e nomear os seguintes Administradores do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações:

- a) Senhor João Olívio Freitas, Presidente Executivo do Conselho de Administração, para um mandato de cinco anos;
- b) Senhora Georgina Emilia da Silva Garcia, como Administradora Financeira Executiva, para um mandato de cinco anos;
- c) Senhor Gabriel de Jesus, como Administrador Não Executivo, a tempo parcial, para um mandato de cinco anos.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 5 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2018**

**de 18 de Dezembro**

**NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DA TATOLI-AGÊNCIA NOTICIOSA DE TIMOR-LESTE, I.P.**

A TATOLI - Agência Noticiosa de Timor-Leste I.P, doravante designada por TATOLI – I.P., foi criada como Instituto Público, pelo Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do respetivo Decreto-Lei, o Presidente do Conselho Diretivo é nomeado por um período de 4 anos, por Resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela, podendo ser reconduzido por sucessivos e iguais períodos de tempo, mediante aprovação do Conselho de Ministros.

O Secretário de Estado da Comunicação Social, é o membro do Governo a quem foram delegados os poderes de superintendência e tutela sobre a TATOLI, através do Despacho n.º 4/GMRLAP/IX/2018, do Ministro da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 37, 14 de setembro de 2018, tendo proposto a nomeação do Senhor José da Costa para Presidente do Conselho Diretivo da TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste I.P.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio, o seguinte:

1. Nomear o Senhor José da Costa, por um período de 4 anos para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P, tendo em conta a sua reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência profissional, senioridade, idoneidade e imparcialidade para o desempenho do referido cargo.
2. Condicionar a nomeação a que alude o número anterior à assinatura do termo da posse do cargo no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da produção de efeitos da nomeação.
3. Revogar a Resolução do Governo n.º 46/2017, de 16 de agosto;
4. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 5 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2018**

**de 18 de Dezembro**

**APROVA A MINUTA DOS NOVOS ESTATUTOS  
SOCIAIS TL CEMENT E O ACORDO  
PARASSOCIAL ENTRE O ESTADO E OS SÓCIOS  
DA TL CEMENT, LDA.**

**Considerando que:**

A TL Cement, Lda é uma sociedade de direito timorense, recentemente constituída e que pretende prosseguir a atividade de produção e venda de cimento, através da implementação de um projeto de investimento no município de Baucau, que envolve a construção de uma unidade de extração de calcário e produção de cimento, com um montante total de investimento projetado de cerca de USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Nos termos da **Resolução n.º 43/2015, de 25 de Novembro**, o Conselho de Ministros, incumbiu o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro da Agricultura e Pescas de preparar, em coordenação com os Ministros que tutelam os sectores visados no projecto de investimento, as acções necessárias para a celebração de um Acordo Especial de Investimento (AEI), e determinou a constituição de uma equipa técnica, liderada pelo Ministério das Finanças, com o apoio dos técnicos nomeados pelos membros do Governo responsáveis pela áreas das finanças, recursos minerais e economia, que apresentou um relatório com as conclusões e recomendações ao Conselho de Ministros na qual se faz uma análise do custo e benefício de participação do Estado no projecto de investimento;

Dando cumprimento a este desiderato, o Conselho de Ministros aprovou, através da **Resolução n.º 14/2016, de 6 de Maio**, a minuta do AEI entre o Estado e a TL Cement, Lda., que foi efetivamente celebrado, a 17 de maio de 2016.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 2.º deste AEI, o Estado pode participar no projecto de investimento nos termos e condições a serem acordadas num acordo autónomo a ser celebrado entre o Estado e a TL Cement, Lda;

O Conselho de Ministros recebeu parecer favorável do Ministério das Finanças para a participação no investimento;

Nos termos da **Resolução n.º 41/2016, de 23 de Novembro**, o Governo aprovou a participação do Estado na sociedade comercial TL Cement e a minuta do contrato promessa de aumento de capital e de transformação da sociedade em Sociedade Anónima;

Este contrato promessa de aumento de capital e transformação em sociedade anónima da TL Cement SA, foi assinado a 23 de Novembro de 2016;

Nos termos deste contrato promessa o Estado prometeu entrar com uma contribuição em dinheiro de USD 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil dólares norte americanos) em troca

dos quais irá receber acções ordinárias de categoria especial correspondentes a 40% do capital social, e às quais correspondem um conjunto de direitos especiais melhor descritos nesse contrato promessa.

Em cumprimento deste contrato promessa, o Estado efectuou uma transferência de USD 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil dólares norte americanos) para uma conta da TL Cement.

Esta resolução incumbiu ainda a equipa técnica constituída ao abrigo da Resolução do Governo n.º 43/2015, de 25 de Novembro, de negociar com os actuais sócios da TL Cement, Lda. a celebração do contrato prometido de aumento do capital e de transformação da sociedade e eventual acordo parassocial que seja necessário.

Concluídas as negociações impõe-se aprovar a aquisição definitiva pelo Estado das acções da TL Cement SA, os novos estatutos que regerão a TL Cement SA, o Acordo Parassocial a celebrar com os demais sócios da TL Cement SA.

Só após esta resolução estar aprovada se poderá realizar a Assembleia Geral da TL Cement, Lda que irá aprovar a transformação em sociedade anónima e o aumento do capital, com a respectiva aquisição do Estado das acções correspondentes a 40% do capital social da TL Cement, SA.

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a aquisição definitiva pelo Estado de 98.000 (noventa e oito mil) acções nominativas ordinárias da categoria A com direitos especiais, representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade TL Cement Lda, pelo valor global de 4.900.000 USD (quatro milhões e novecentos mil dólares norte americanos) já integralmente pago nos termos do contrato promessa;
2. Aprovar a minuta dos novos Estatutos da TL Cement, SA, publicados em anexo à presente Resolução e que dela fazem parte integrante;
3. Aprovar a minuta do Acordo Parassocial a celebrar entre o Estado e os demais sócios da TL Cement, SA, publicados em anexo à presente Resolução e que dela fazem parte integrante;
4. Designar o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, o Ministro das Finanças e o Ministro do Petróleo e dos Recursos Minerais para, conjuntamente, assinarem o Acordo Parassocial em nome do Estado;
5. Designar o Ministro do Petróleo e dos Recursos Minerais para representar o Estado nas Assembleias Gerais da TL Cement SA, pelo período de 2 anos, podendo o mesmo ser substituído a todo o tempo por resolução do Governo;
6. Autorizar a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais a, após a realização da Assembleia Geral da TL Cement, Lda que irá aprovar a transformação em sociedade anónima, a proceder à subscrição do capital social nos termos acordados, após cumprimento dos formalismos legais e

societários necessários, no montante de 4.900.000 USD (quatro milhões e novecentos mil dólares norte americanos), por forma a que o Estado passe a deter acções correspondentes a 40% do capital social da TL Cement, SA, da verba que essa actualmente depositada em conta bancária dedicada para o investimento do Estado no projecto;

7. Determinar que os remanescentes 45.100.000 USD (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares norte americanos) actualmente depositados em conta bancária titulada pela ANPM e dedicados ao investimento do Estado no projecto, aguardem decisão do Conselho de Ministros a definir os termos concretos desse investimento.
8. Determinar a revisão do Acordo Especial de Investimento celebrado entre o Estado e a TL Cement Lda. por forma a proceder à sua actualização.

Aprovado em Conselho de Ministro a 29 de Novembro de 2018.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede da Sociedade dentro do território nacional, bem como criar ou extinguir, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação.

**Artigo 3.º  
(Duração)**

A Sociedade tem uma duração indeterminada.

**Artigo 4.º  
(Objeto)**

1. A Sociedade tem por objeto social a realização de atividades de pesquisa, estudo, investigação, prospecção, mapeamento e inventariação de recursos geológicos e minerais no solo e subsolo, respetiva extração, utilização, aproveitamento, exploração, conversão, transformação, produção, comercialização, distribuição, importação e exportação, incluindo mas não limitado a, matérias-primas, subprodutos, produtos derivados, intermédios, finais e/ou acabados, designadamente, tendo em vista a produção de cimento, outros produtos, compósitos e ligas, destinados à construção civil de obras públicas e privadas, incluindo mas não limitado a infraestruturas públicas como estradas, pontes, edifícios, instalações portuárias e aeroportuárias, instalações, projetos e redes energéticas, bem como a produção de bens e prestação de serviços conexos com as atividades da Sociedade acima identificadas, nomeadamente desenvolvimento e/ou consultoria em mineração.
2. A Sociedade não poderá dedicar-se a quaisquer outros ramos de atividade comercial, além das previstas no número anterior, sem a prévia deliberação da Assembleia Geral.
3. Mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, a Sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, independentemente do respectivo objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente para formar consórcios, constituídos ou a constituir, nos termos legal e estatutariamente previstos.

**ANEXO I**

**PROJETO DE NOVOS ESTATUTOS da TL CEMENT SA**

**CAPÍTULO I**

**Firma, Sede, Duração e Objecto Social**

**Artigo 1.º**

**(Denominação e Forma da Sociedade)**

A sociedade adopta a firma **TL CEMENT, S.A.** (doravante também designada por “**Sociedade**”) e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

**Artigo 2.º**

**(Sede e Representações Locais)**

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Aimutin, Comoro, Díli, Timor-Leste.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social, Ações e Obrigações**

**Artigo 5.º**

**(Capital Social)**

1. O capital social da Sociedade é de USD 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).
2. O capital social da Sociedade encontra-se totalmente subscrito e realizado por todos os acionistas, representado por 245,000 (duzentas e quarente e cinco mil) ações, com o valor nominal de USD 10,00 (dez dólares Norte-Americanos) cada, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) **ESTADO DE TIMOR-LESTE**, subscritor de 98.000 (noventa e oito mil) ações ordinárias categoria A com o valor nominal de USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos) cada, no valor total de USD 980.000,00 (novecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos), correspondentes a uma percentagem de 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade;
- b) **JAMES RHEE**, subscritor de 122.500 (cento e vinte e dois mil e quinhentas) ações ordinárias categoria B com o valor nominal de USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos) cada, no valor total de USD 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos), correspondentes a uma percentagem de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade;
- c) **SWAN ENERGY, PTY, LTD**, subscritora de 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias categoria B com o valor nominal de USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos) cada, no valor total de USD 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos), correspondentes a uma percentagem de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade.

**Artigo 6.º**

**(Categoria de Ações e Direitos Especiais)**

1. Todas as ações são ordinárias, nominativas e estão divididas, quanto à sua categoria, em ações de categoria A e ações de categoria B.
2. As ações ordinárias pertencentes ao Estado são ações de categoria A e conferem os seguintes direitos especiais:
  - a) Nomeação de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um deles o responsável pelo pelouro financeiro da Sociedade, e 1 (um) membro do Conselho Fiscal;
  - b) Solicitação de uma auditoria externa às contas, livros e atividade da Sociedade a todo o tempo;
  - c) Direito exclusivo ao produto resultante da liquidação da Sociedade;
  - d) Obrigatoriedade de voto favorável de um dos administradores nomeados pelo Estado para aprovação de deliberações do Conselho de Administração respeitantes às seguintes matérias:
    - i. a participação da Sociedade na constituição ou subscrição do capital social de outra sociedade;
    - ii. a celebração pela Sociedade de qualquer contrato de cooperação empresarial, sob qualquer forma, com outras sociedades;
    - iii. prestação de garantias pela Sociedade, independentemente do seu montante;
    - iv. transmissão de ativos ou dinheiro pertencentes à

Sociedade de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares Norte-Americanos);

- v. contratos de qualquer natureza de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares Norte-Americanos); e
- vi. deslocalização do investimento e despedimentos colectivos.

3. Todas as ações não expressamente referidas no anterior número 2 são de categoria B e não conferem quaisquer direitos especiais aos seus titulares.
4. As ações são representadas por títulos nominativos representando uma, dez, cinquenta, cem ou múltiplos de cem, mil ou múltiplos de mil, dez mil ou múltiplos de dez mil ações.
5. A Administração é responsável pela emissão dos títulos representativos das ações, podendo emitir cautelas provisórias, bem como pela criação, manutenção e atualização do livro de registo de ações.

**Artigo 7.º**

**(Obrigações)**

A emissão de obrigações pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação prévia da Assembleia Geral.

**Artigo 8.º**

**(Aumento e Redução do Capital Social)**

1. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, o capital social da Sociedade pode ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas de capital por subscrição de ações ou incorporação de reservas disponíveis, nos termos legal e estatutariamente previstos
2. Os acionistas são titulares de direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações tituladas por cada acionista e serão notificados, num prazo não inferior a 15 dias, do aumento de capital proposto, os seus termos e condições, para, nomeadamente, exercerem o seu direito legal de preferência e serem convocados para a respetiva Assembleia Geral, quando aplicável.

**Artigo 9.º**

**(Transmissão, Oneração de ações e Direito de preferência)**

1. A transmissão de ações, a título oneroso ou gratuito, está sujeito a consentimento escrito do acionista titular de ações de categoria A.
2. Todos acionistas têm direito de preferência na transmissão onerosa de ações, devendo o cedente oferecer tais ações ou parte das mesmas aos outros acionistas mediante notificação por escrito e dando detalhes da identidade do terceiro e de qualquer ou quaisquer pessoa(s) que ele representa e o preço e outros termos da operação proposta.

3. As disposições acima previstas não são aplicáveis aos casos de sucessão hereditária.
  4. A oneração de ações está sujeita ao consentimento prévio da Sociedade mediante deliberação por escrito do Conselho de Administração.
  5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Estado pode transmitir livremente todas ou parte das suas ações para uma empresa pública ou uma empresa privada maioritariamente detida pelo Estado, sem consentimento da Sociedade e sem que os demais acionistas possam exercer o seu direito de preferência.
- 7) Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas podem assistir às reuniões das Assembleias Gerais de Acionistas, mas não participam na discussão da ordem de trabalhos.
  - 8) A convocação de Assembleia Geral deverá ser precedida de convocação, publicidade e formalidades legalmente exigidas e de acordo com o disposto nestes Estatutos, não obstante os casos em que possam ser dispensadas.
  - 9) A convocatória da Assembleia Geral pode, desde logo, fixar uma segunda data de reunião, a qual não excederá mais de 30 (trinta) dias da primeira data de convocatória, no caso de a Assembleia Geral não poder reunir validamente na primeira data designada, nomeadamente, por falta de representação do capital social legal ou contratualmente exigido para deliberar sobre determinado assunto.

### **CAPÍTULO III Órgãos Sociais**

#### **Artigo 10.º (Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral de Acionistas;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Secretário;
- d) Conselho Fiscal

### **SECÇÃO I Assembleia Geral de Acionistas**

#### **Artigo 11.º (Composição e Reuniões)**

- 1) A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.
- 2) A cada ação corresponde um voto.
- 3) Têm qualidade de acionistas com direito de voto, para efeitos de participação e deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, os acionistas que sejam titulares de ações registadas em seu nome no livro de ações da Sociedade.
- 4) Nenhum acionista pode fazer-se representar por mais do que uma pessoa na mesma reunião da Assembleia Geral de Acionistas, podendo contudo fazer-se representar por qualquer pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por ele assinada dirigida ao Presidente da Mesa, da qual deve contar identificação do representante bem como os poderes de representação conferidos.
- 5) Os acionistas que sejam pessoas coletivas participam e deliberam em Assembleia Geral de Acionistas por intermédio dos seus legais representantes ou por terceiros designados pelos mesmos.
- 6) No caso de contitularidade de ações, só um dos co-titulares, com poderes de representação dos demais, poderá

- 10) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e é eleito por um período de 2 (dois) anos, o qual será coadjuvado pelo Secretário da Sociedade.
- 11) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou dos Acionistas que individual ou conjuntamente representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

#### **Artigo 12.º (Deliberações da Assembleia Geral)**

1. As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo nos casos em que é exigida maioria qualificada nos termos legal ou contratualmente previstos, designadamente nos termos do Artigo 6.º dos presentes Estatutos.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos sociais nos termos legal e contratualmente previstos, a Assembleia Geral de Acionistas delibera sobre os seguintes assuntos:
  - a) Alterações ao contrato de sociedade;
  - b) Transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
  - c) Aumento e redução de capital social;
  - d) Aquisição e venda de ações próprias;
  - e) Aprovação das contas anuais da Sociedade;
  - f) Aprovação das contas finais de liquidação da Sociedade e relatório de liquidação;
  - g) Distribuição de lucros;
  - h) Nomeação e destituição de membros dos órgãos sociais

da Sociedade, incluindo o respectivo regime remuneratório.

3. Para as deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior, independentemente de serem tomadas em primeira ou segunda convocatória, exige-se sempre a participação de acionistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade e mediante aprovação de, pelo menos, dois terços dos acionistas presentes ou representados.

## **SECÇÃO II**

### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 13.º**

##### **(Composição e Mandatos)**

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração e o outro o Administrador responsável pelo pelouro financeiro, e administradores suplentes, podendo estes últimos ser até 2 membros.
2. Os Administradores e o Presidente do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos, os quais podem sempre ser reeleitos, devendo a deliberação definir o regime remuneratório dos Administradores e o regime de prestação de caução pelos Administradores da Sociedade para garantia de eventual responsabilidade civil incorrida no exercício das suas funções.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Competência do Conselho de Administração)**

1. A competência para a administração, gestão, representação e vinculação da Sociedade, incluindo a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbem ao Conselho de Administração e aos Administradores, nos termos e com os poderes estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.
2. Sem prejuízo das competências legal e estatutariamente previstas, depende de deliberação do Conselho de Administração:
  - a) Participação da Sociedade na constituição, subscrição de capital, aquisição de interesses ou participações sociais em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associação de qualquer espécie e cooperação, colaboração ou constituição de consórcio com quaisquer outras entidades;
  - b) Realização de auditorias externas às contas, livros e atividade Sociedade a todo o tempo, sem prejuízo do direito especial do Estado previsto no Artigo 6.º.
  - c) Aquisição, alienação, permuta ou oneração de quotas, ações, obrigações ou outros títulos, fundos, quantias, cauções, contratos, garantias bens móveis e imóveis;
  - d) Constituição de procuradores da Sociedade, que atuem

em seu nome em atos, negócios jurídicos, atividades, nos limites previstos na procuração e dentro das competências do Conselho de Administração;

- e) Aprovação de realização contratos de qualquer natureza de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos)
- f) Nomeação e destituição do Secretário de Sociedade.
- g) Confissão, desistência ou transigência em qualquer ação ou processo, tanto judicial como extrajudicial;
- h) Deslocalização do investimento e despedimentos coletivos.
- i) Emissão de obrigações pela Sociedade.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Administrador-Delegado ou Comissão Executiva)**

1. O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva, composta por um número ímpar de administradores, dos quais um será o Presidente do Conselho de Administração e outro o Administrador responsável pelo pelouro financeiro, a gestão da sociedade.
2. Não pode ser delegada competência sobre as matérias previstas no artigo 6.º n.º 2 c) e ainda sobre as seguintes matérias:
  - a) Relatórios e contas anuais;
  - b) Prestação de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
  - c) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
  - d) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.
3. A delegação da gestão corrente não prejudica a competência do órgão de poder deliberar sobre as mesmas matérias, revogando as decisões da Comissão Executiva.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)**

1. O Presidente do Conselho de Administração convoca reunião do Conselho de Administração sempre que julgue necessário e/ou conveniente, e pelo menos, trimestralmente durante o ano contabilístico.
2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente e/ou qualquer um dos administradores nomeados pelo Estado.
3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos três administradores, incluindo o Presidente e pelo menos o Administrador nomeado pelo Estado responsável pelo pelouro financeiro.

4. Sem prejuízo dos direitos especiais do Estado previstos no Artigo 6.º, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou devidamente representados nas respetivas reuniões.

**Artigo 17.º**  
**(Vinculação da Sociedade)**

1. A sociedade fica obrigada e vinculada, nos seus atos e contratos, pelas seguintes formas:
  - a) Pela intervenção e assinatura de dois administradores, sendo um o Presidente do Conselho de Administração e outro o administrador nomeado pelo Estado responsável pelo pelouro financeiro, nos atos e contratos de valor superior a USD 1,000,000 (um milhão de dólares norte-americanos);
  - b) Pela intervenção e assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador nomeado pelo Estado responsável pelo pelouro financeiro, em todos os atos e contratos não previstos na alínea anterior.
  - c) Pela intervenção e assinatura de um administrador em atos e contratos, independentemente do valor, quando especialmente mandatado para o efeito mediante prévia deliberação do Conselho de Administração;
  - d) Pela intervenção de um ou mais procuradores, nos termos dos poderes que lhe foram conferidos pelas respetivas procurações.
  - e) Para os atos de mero expediente e todos aqueles que não envolvam assunção de obrigações e responsabilidades para a Sociedade, é suficiente a intervenção e assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador nomeado pelo Estado responsável pelo pelouro financeiro.

**SECÇÃO III**  
**Secretário**

**Artigo 18.º**  
**(Secretário)**

1. O Secretário de Sociedade é nomeado por tempo indeterminado e pode ser livremente destituído pelo Conselho de Administração a todo o tempo.
2. O Secretário da Sociedade tem as competências definidas por lei e nos presentes estatutos.

**CAPÍTULO IV**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 19.º**  
**(Composição e Mandatos)**

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos para mandatos 1 (um) anos, renováveis.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo um dos membros designado pelo sócio Estado, nos termos do direito especial previsto no artigo 6.º n.º 2, alínea a).

3. O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas de entre os 3 (três) membros que o compõem.

**Artigo 20.º**  
**(Competência)**

1. Sem prejuízo das competências, poderes e funções do Conselho Fiscal previstas na Lei e nos presentes Estatutos, ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Examinar e/ou fiscalizar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade, incluindo, mas não limitadamente, aos livros e registos financeiros;
  - b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
  - c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e à Assembleia Geral de Acionistas;
  - d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
  - e) Emitir parecer e relatório sobre os registos financeiros e sobre qualquer outra matéria quando solicitado;
  - f) Nomear um administrador suplente para o exercício temporário do cargo quando um dos administradores efetivos estiver impossibilitado de exercer a sua função há mais de 30 dias; e
  - g) Levar à consideração do Conselho de Administração qualquer proposta e/ou questões.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 21.º**  
**(Ano contabilístico)**

O ano contabilístico corresponde ao ano civil de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**Artigo 22.º**  
**(Lucros)**

1. A Assembleia Geral delibera anualmente sobre a distribuição de lucros do ano contabilístico aos acionistas a título de dividendos, com exceção dos lucros obrigatoriamente destinados à constituição, realização ou reintegração das reservas legais e estatutárias, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.
2. É obrigatória a distribuição anual de 25% dos lucros líquidos da sociedade, não se considerando como tais as reservas legais.



**Artigo 23.º  
(Dissolução e Liquidação)**

1. A Sociedade dissolve-se, nomeadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada pelos acionistas e nos demais casos previstos na lei.
2. Os acionistas titulares de ações ordinárias de categoria B não terão direito ao produto da liquidação da Sociedade.

**Artigo 24.º  
(Comunicações)**

1. Todas as comunicações, avisos, notificações e/ou qualquer outro ato substancialmente semelhante previstas nos presentes Estatutos entre a Sociedade e os seus Acionistas, entre órgãos sociais da Sociedade, entre membros de um dos órgãos sociais e/ou entre acionistas, relativamente a assuntos societários, devem ter a forma escrita, nos termos permitidos na lei.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, todos os acionistas e membros de órgãos sociais são obrigados a fornecer por escrito ao Conselho de Administração os respetivos contactos, e de manter essa informação atualizada.

**Capítulo IV  
Clausula transitória**

**Artigo 25.º**

A sócia SWAN ENERGY, PTY, LTD pode transmitir livremente a sua parte no capital da TLC para a TL Cement Pty Ltd.

**ANEXO II**

**ACORDO PARASSOCIAL/SHAREHOLDERS AGREEMENT**

**ENTRE/BETWEEN**

**A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

**E/AND**

**JAMES RHEE**

**E/AND**

**SWAN ENERGY PTYLTD**

**Datado de [...] / Dated as of [...]**

<b>O PRESENTE ACORDO DE ACIONISTAS</b> <b>("Acordo") DATADO DE [...]</b>	<b>THIS SHAREHOLDERS AGREEMENT</b> <b>("Agreement") DATED [...]</b>
<b>ENTRE:</b>	<b>BETWEEN:</b>
<b>A República Democrática de Timor-Leste,</b> representado neste ato por [...] (doravante denominado " <b>Estado</b> ");	<b>The Democratic Republic of Timor-Leste,</b> represented in this act by His Excellency, [...] (hereinafter referred to as " <b>State</b> ");
<b>E:</b>	<b>AND:</b>
<b>James Rhee,</b> casado, de nacionalidade australiana, com endereço em 59 Alexander Road, Dalkeith, Austrália Ocidental 6009, detentor do passaporte no. [...], emitido pelo [...] em [...], válido até [...], Arquivo fiscal australiano nº [...], (doravante denominado " <b>Acionista A</b> ");	<b>James Rhee,</b> married, of Australian Nationality, with address at 59 Alexander Road, Dalkeith, Western Australia 6009, holder of the Passport No. [...], issued by [...] on [...], valid until [...], Australian tax file No. [...], (hereinafter referred to as " <b>Shareholder A</b> ");
<b>E:</b>	<b>AND:</b>
<b>SWAN ENERGY PTY LTD,</b> sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Austrália, com o número de registo ACN 129.532.510 com sede no Nível 5, 22 Mount Street, Perth, Austrália Ocidental 6000, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. James Rhee, de nacionalidade australiana, [...], emitido pelo [...] em [...], válido até [...], Arquivo fiscal australiano nº [...], (doravante denominado (doravante denominado " <b>Acionista B</b> "),	<b>SWAN ENERGY PTY LTD,</b> a company incorporated and existing under the laws of Australia, with registered number ACN 129.532.510, with registered offices at Level 5, 22 Mount Street, Perth, Western Australia 6000, herein represented by its Managing Director, Mr. James Rhee, of Australian nationality, holder of Passport No. holder of the Passport No. [...], issued by [...] on [...], valid until [...], Australian tax file No. [...] (hereinafter referred to as " <b>Shareholder B</b> "),
(O Estado, o Acionista A e o Acionista B serão doravante designados em conjunto por " <b>Partes</b> " ou " <b>Acionistas</b> " e individualmente por " <b>Parte</b> ")	(The State, Shareholder A and Shareholder B shall be hereinafter jointly referred to as " <b>Parties</b> " or " <b>Shareholders</b> " and individually as " <b>Party</b> ")

CONSIDERANDO QUE:	WHEREAS:
<p>(1) O Acionista A e o Acionista B eram os únicos sócios da <b>TL CEMENT, LDA</b>, sociedade por quotas constituída e existente nos termos das leis de Timor-Leste, com um capital social totalmente subscrito e realizado de USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), titular do número de contribuinte e de matrícula junto do Serviço de Registo e Verificação de Empresas (a seguir, “<b>SERVE</b>”) 1184223, com sede no Complexo Hotel Ramelau, Díli, Timor-Leste (doravante denominada “<b>TLC</b>” ou “<b>Sociedade</b>”);</p>	<p>(1) Shareholder A and Shareholder B were the sole quotaholders of <b>TL CEMENT, LDA</b>, a limited liability company by quotas incorporated and existing under the laws of Timor-Leste, with a share capital fully subscribed and paid up of one hundred thousand United States dollars (USD 100.000,00), registered as taxpayer and with the Service for Registration and Verification of Enterprises (hereinafter “<b>SERVE</b>”) under number 1184223, with head offices at Ramelau Hotel Complex, Dili, Timor-Leste, (hereinafter referred to as “<b>TLC</b>” or “<b>Company</b>”);</p>
<p>(2) Pela Resolução n.º 14/2016, de 6 de maio de 2016, o Governo aprovou o projeto de investimento da TCL e a minuta do Acordo Especial de Investimento (a seguir, “<b>AEI</b>”) a ser celebrado entre o Estado e a TLC, esta última na qualidade de investidor, para a construção e operacionalização de uma instalação de produção cimento no município de Baucau, num investimento total projetado de USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (a seguir designado por “<b>Projeto</b>”);</p>	<p>(2) By means of Resolution no. 14/2016, of 6 May 2016, the Government approved TLC’s investment project and the relevant draft Special Investment Agreement (hereinafter referred to as “<b>SIA</b>”) to be entered into between the State and TLC, the latter in the capacity as investor, for the construction and operation of a cement manufacturing facility to be located in Baucau Municipality, with total projected investment amount of four hundred million United States dollars (USD 400,000,000.00) (hereinafter referred to as the “<b>Project</b>”);</p>
<p>(3) O AEI foi celebrado em 17 de maio de 2016, permanecendo válido e em vigor;</p>	<p>(3) The SIA was executed on 17 May 2016, being the same in full force and effect;</p>
<p>(4) De acordo com as Cláusulas 2.4 e 2.5 do AEI, o Estado poderá participar no financiamento e execução do Projeto, em termos e condições a fixar em acordo próprio a celebrar para o efeito;</p>	<p>(4) Pursuant to Clauses 2.4 and 2.5 of the SIA, the State may participate in the financing and execution of the Project pursuant to terms and conditions to be agreed upon under a special agreement to be entered for such purposes;</p>
<p>(5) Após assinatura do AEI, o Estado acordou com os Acionistas A e B participar no Projeto e, conseqüentemente, subscrever uma participação no capital da TLC e realizar uma entrada nas contas da Sociedade no valor de USD 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos dólares dos Estados Unidos), a usar conforme abaixo melhor descrito nestes Considerandos;</p>	<p>(5) Further to the execution of the SIA, the State agreed with Shareholders A and B to participate in the Project and, therefore, subscribe a shareholding interest in TLC and make an equity contribution to the latter’s accounts amounting to four million and nine hundred United States dollars (USD 4,900,000), to be used as further described below in these Recitals;</p>

<p>(6) A fim de formalizar a entrada do Estado como acionista da Sociedade, as Partes acordaram (i) aumentar o capital social da TLC por forma a que o Estado se tornasse detentor de uma participação social representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da TLC (a seguir, "<b>Aumento do Capital Social</b>") e, nos termos do Artigo 188.º, n.º 4, da Lei 4/2004, de 21 de Abril, simultaneamente, transformar a TLC numa sociedade anónima (a seguir, a "<b>Transformação</b>");</p>	<p>(6) To clear the entry of the State as a shareholder of the Company, the Parties agreed to (i) increase TLC's share capital, so that the State became the owner of a shareholding interest representing 40% (forty percent) of TLC's share capital (hereinafter, the "<b>Increase of Share Capital</b>") and, pursuant to Article 188.4 of Law 4/2004, of 21 April, simultaneously transform TLC into a limited liability company by shares (hereinafter, the "<b>Transformation</b>");</p>
<p>(7) Para efeitos do disposto nos Considerandos (5) e (6) <i>supra</i>, no dia 23 de novembro de 2016 as Partes celebraram um Contrato Promessa de Transformação e Aumento do Capital Social (a seguir, o "<b>Contrato Promessa</b>");</p>	<p>(7) For the purposes set-forth under Recitals (5) and (6) above, on 23 November 2016 the Parties entered into a Promissory Transformation and Increase of Share Capital Agreement (hereinafter, the "<b>Promissory Agreement</b>");</p>
<p>(8) Em cumprimento dos termos e condições estabelecidas no Contrato Promessa, no dia 23 de novembro de 2016, o Estado efetuou uma transferência de USD 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos) para a Sociedade, conforme referido no anterior Considerando (5);</p>	<p>(8) In accordance with the terms and conditions set-forth under the Promissory Agreement, on the 23<sup>rd</sup> November 2016, the State transferred four million and nine hundred thousand United States dollars (USD 4,900,000.00) to the Company, as per Recital (5) above;</p>
<p>(9) Os referidos USD 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos) foram transferidos pelo Estado para a Sociedade a fim de satisfazer as despesas inerentes ao Projeto, conforme discriminativo e mapa de pagamentos que consta do Anexo I a este Acordo;</p>	<p>(9) The referred four million and nine hundred thousand United States dollars (USD 4,900,000.00) transferred by the State to the Company, were intended to cover the costs inherent to the Project, as per description and payments table enclosed as Annex I to this Agreement;</p>
<p>(10) Nos termos do referido Contrato Promessa, as Partes realizaram o Aumento do Capital Social e transformaram a TLC em sociedade de responsabilidade limitada por ações;</p>	<p>(10) Pursuant to the aforementioned Promissory Agreement, the Parties executed the referred Increase of Share Capital and transformed TLC into a limited liability company by shares;</p>
<p>(11) As Partes mais acordaram registar imediatamente o Aumento do Capital Social e a Transformação da TLC no SERVE;</p>	<p>(11) The Parties further agreed to cause the immediate registration of the Increase of Share Capital and Transformation of TLC with SERVE;</p>

(12) Com o referido Aumento de Capital Social, o capital social da TLC, integralmente subscrito e realizado, passou para USD 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), estando dividido e representado da seguinte forma:

- a) O ESTADO é titular de 98.000 (noventa e oito mil) ações ordinárias da categoria A (com direitos especiais incluídos, conforme melhor descrito neste Acordo e nos Estatutos da TLC), cada uma com o valor nominal de USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos), representando no total 40% (quarenta por cento) do capital social da TLC;
- b) JAMES RHEE é o titular de 122.500 (cento e vinte e dois mil e quinhentas) ações ordinárias da categoria B (sem direitos especiais, conforme melhor descrito neste Acordo e nos Estatutos da TLC), cada uma com o valor nominal de USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos), representando no total 50% (cinquenta por cento) do capital social da TLC;
- c) SWAN ENERGY, PTY, LTD é titular de 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias da categoria B (sem direitos especiais, conforme melhor descrito neste Acordo e nos Estatutos da TLC), cada uma com o valor nominal de USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos), representando no total 10% (dez por cento) do capital social da TLC.

(12) With the abovementioned Increase of Share Capital, TLC's share capital, fully subscribed and paid-in, now amounts to two million four hundred and fifty thousand United States dollars (USD 2,450,000.00), and is divided and represented as follows:

- a) The STATE is the holder of ninety-eight thousand (98,000) category A ordinary shares (with special rights attached, as further described in this Agreement and in the By-laws of TLC), each holding a nominal value of ten United States dollars (USD 10.00), representing in total forty per cent (40%) of TLC's share capital;
- b) JAMES RHEE is the holder of one hundred and twenty-two thousand and five hundred (122,500) category B ordinary shares (without any special rights attached, as further described in this Agreement and in the By-laws of TLC), each holding a nominal value of ten United States dollars (USD 10.00), representing in total fifty per cent (50%) of TLC's share capital;
- c) SWAN ENERGY, PTY, LTD is the holder of 24.500 (twenty-four thousand and five hundred) ordinary shares of category B (without any special rights attached, as further described in this Agreement and in the By-laws of TLC), each holding a nominal value of ten United States dollars (USD 10.00), representing in total 10% (ten per cent) of TLC's share capital.

Nestes termos, ponderando os pressupostos e considerações acima expostas, as Partes reconhecem e acordam seguinte:

Accordingly, in consideration of the assumptions and considerations set forth above, the Parties acknowledge and agree as follows:

<p><b>A – AÇÕES DA TLC E DIREITOS ESPECIAIS DO ESTADO</b></p>	<p><b>A – TLC SHARES AND STATE'S SPECIAL RIGHTS</b></p>
<p><b>1. AÇÕES DA TLC</b></p>	<p><b>1. TLC SHARES</b></p>
<p>1.1 Nos termos do disposto na Lei 10/2017, de 17 de Maio de 2017 (doravante, a “<b>Nova Lei das Sociedades Comerciais</b>”), as Partes reconhecem que a TLC só pode emitir ações nominativas.</p>	<p>1.1 As set-forth under Law 10/2017, of 17 May 2017 (hereinafter, the “<b>New Companies Law</b>”), the Parties acknowledge that TLC may only issue nominative shares.</p>
<p><b>2. DIREITOS ESPECIAIS DO ESTADO</b></p>	<p><b>2. STATE'S SPECIAL RIGHTS</b></p>
<p>2.1 Todas as ações emitidas pela TLC são ordinárias, e estão divididas em duas categorias, como segue:</p> <p>a) as “<b>Ações de Categoria B</b>”, subscritas pelo Acionista A e pelo Acionista B, que conferem aos seus titulares o direito geral ao voto e aos dividendos distribuídos pela Sociedade; e</p> <p>b) as “<b>Ações de Categoria A</b>”, subscritas pelo Estado, que, para além do direito geral ao voto e aos dividendos distribuídos pela Sociedade, conferem ao Estado os direitos especiais previstos nos Estatutos da Sociedade (doravante “<b>Estatutos</b>”) e na Cláusula 2.2 abaixo.</p>	<p>2.1 All shares issued by TLC are ordinary shares, divided into two categories, as follows:</p> <p>a) the “<b>B Category Shares</b>”, subscribed by Shareholder A and Shareholder B, conferring upon its holders the general right to vote and to the dividends distributed by the Company; and</p> <p>b) the “<b>A Category Shares</b>”, subscribed by the State, which, in addition to the right to vote and to the dividends distributed by the Company, confer upon the State in the special rights set forth in Company's By-laws (hereinafter the “<b>By-laws</b>”) and Clause 2.2 below.</p>
<p>2.2. As Ações de Categoria A subscritas pelo Estado, conferem-lhe os seguintes direitos especiais:</p> <p>a) O direito a nomear (i) 2 (dois) membros do Conselho de Administração [um dos quais será o responsável pelo pelouro financeiro da TLC e terá assento, exercendo funções com a mesma natureza, na Comissão Executiva que o Conselho de Administração possa criar nos termos do disposto no Artigo 15.º, n.º 1, dos Estatutos da TLC], (ii) e 1 (um) membro do Conselho Fiscal;</p>	<p>2.2 The A Category Shares owned by State, grant to the same the following special rights:</p> <p>a) Right to appoint (i) two (2) members of the Board of Directors [one of whom shall serve as TLC's Chief Financial Officer and member, with the exact same role, of the Executive Committee that the Board of Directors may create pursuant to Article 15.1 of TLC's By-laws], and (ii) one (1) member of the Audit Board;</p>

b) O direito a solicitar uma auditoria externa às contas, livros e atividade da TLC a qualquer momento, devendo os custos ser inteiramente suportados pelo Estado;

c) O direito a condicionar a aprovação de certas deliberações do Conselho de Administração ao voto favorável de 1 (um) dos administradores nomeados pelo Estado, nomeadamente quando em causa esteja a tomada de deliberações relacionadas com a:

- i. A participação da TLC na constituição de outra sociedade ou subscrição de participações sociais no capital de outra sociedade;
- ii. A celebração pela TLC de qualquer contrato de cooperação empresarial, sob qualquer forma, com outras sociedades;
- iii. A prestação de garantias pela TLC;
- iv. A transmissão de ativos pertencentes à TLC ou a realização de pagamentos por esta em montante igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos);
- v. A celebração de contratos de qualquer natureza pela TLC de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos),
- vi. A deslocação do investimento e realização de despedimentos coletivos; e

d) O direito a um dividendo especial, em termos a acordar no âmbito do disposto na Cláusula 4.2(i) abaixo.

b) Right to request an external audit to the accounts, books and TLC's activity at any time, being the cost entirely born by the State;

c) Right to limit the approval of resolutions to be passed by the Board of Directors to the favourable vote of one (1) of the directors appointed by the State, notably when the matters at stake related to:

- i. The participation of TLC in the incorporation of another company or in the subscription of an equity interest in the share capital of other company;
- ii. TLC entering into any business cooperation contract, with other companies, in any form;
- iii. The provision of guarantees by TLC;
- iv. The sale of assets owned by TLC or the making of payments by TLC in an amount equal to or in excess of one million United States dollars (USD 1,000,000.00);
- v. TLC entering into any contracts of any kind in an amount equal to or in excess of one million United States dollars (USD 1,000,000.00);
- vi. The relocation of the investment and carrying-out of collective redundancies; e

d) The right to enjoy from special dividends, in terms to be agreed under Clause 4.2(i) below.

2.3 As Partes acordam praticar todas as ações necessárias para conferir efeito aos direitos especiais do Estado mencionados na anterior Cláusula 2.2 supra.	2.3 The Parties agree to take all actions required to effect the special rights of the State mentioned in Clause 2.2 above.
2.4 As Partes acordam que em circunstância alguma, os direitos especiais do Estado mencionados na Cláusula 2.2 acima poderão ser impugnados pela TLC ou pelos Acionistas A ou B.	2.4 The Parties agree that in no circumstance whatsoever the special rights of the State mentioned in Clause 2.2 above shall be challenged by TLC or Shareholder A or B.
<b>B – FINANCIAMENTO DA TLC</b>	<b>B – FINANCING OF TLC</b>
<b>3. AUMENTO DE CAPITAL</b>	<b>3. CAPITAL INCREASE</b>
3.1 Após registo final no SERVE do Aumento do Capital Social e da Transformação, e no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da posse do terreno identificado no AEI, as Partes obrigam-se a aumentar o capital social da Sociedade dos atuais USD 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) para USD 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil de dólares dos Estados Unidos) através da emissão de 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) novas ações ordinárias, com o valor nominal de USD 10,00 cada (dez dólares dos Estados Unidos), a serem subscritas pelos Acionistas nas seguintes condições:	3.1 Upon completion of the Increase of Share Capital and Transformation registrations with the SERVE, the Parties undertake to increase the Company's share capital from the current two million four hundred and fifty thousand United States dollars (2,450,000.00) to four million nine hundred thousand United States dollars (USD 4,900,000.00), through the issuance of two hundred and forty-five thousand (245,000) new ordinary shares with the nominal value of ten United States dollars (USD 10.00) each, to be subscribed by the Shareholders under the following conditions:
(a) O Acionista A subscreve 122.500 (cento e vinte e duas mil e quinhentas) Ações da Categoria B, pela conversão de um crédito de USD 1.225.000 (um milhão duzentas e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos) que detém sobre a Sociedade a título de suprimentos por si realizados e que se encontra registado nas contas do balanço, valor esse que, somado às 122.500 (cento e vinte e duas mil e quinhentas) ações que já detém no capital, irá perfazer um total de 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) Ações da Categoria B, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da TLC após conclusão do respetivo do aumento.	(a) Shareholder A shall subscribe 122,500 (one hundred twenty two thousand five hundred) B Category Shares, by converting its credit of one million two hundred and twenty five thousand United States dollars (USD 1,225,000.00) against the Company, arising from a shareholders' loan agreement granted by the same and recorded in the Company's balance sheet, which, adding to the one hundred and twenty two thousand and five hundred (122,500) shares already owned, will translate in a total of two hundred forty five thousand (245,000) B Category Shares, corresponding to fifty percent (50%) of TLC's share capital upon completion of the relevant share capital increase;



<p>(b) O Acionista A subscreve 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) Ações da Categoria B, pela conversão de um crédito de USD 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos) que detém sobre a Sociedade a título de suprimentos por si realizados e que se encontra registado nas contas do balanço, valor esse que, somado às 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) ações que já detém no capital, irá perfazer um total de 49.000 (quarenta e nove mil) Ações da Categoria B, correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social da TLC após conclusão do respetivo aumento.</p>	<p>(b) Shareholder B shall subscribe twenty four thousand five hundred (24,500) B Category Shares, by converting its credit of two hundred forty five thousand United States dollars (USD 245,000.00) against the Company, arising from a shareholders' loan agreement granted by the same and recorded in the Company's balance sheet, which, adding to the twenty four thousand five hundred (24,500) shares already owned, will translate in a total of forty nine thousand (49,000) B Category Shares, corresponding to ten percent (10%) of TLC's share capital upon completion of the relevant share capital increase;</p>
<p>(c) O Estado subscreve 98.000 (noventa e oito mil) Ação da Categoria A pelo valor nominal de 10,00 USD (dez dólares dos Estados Unidos) cada, acrescido de um prémio de emissão de USD 40,00 (quarenta dólares dos Estados Unidos) por cada. Este preço de subscrição é pago em dinheiro no montante de USD 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos), correspondendo USD 980.000,00 (novecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos) ao valor nominal das ações e USD 3.920.000,00 (três milhões novecentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos) ao respetivo prémio de emissão, as quais, somadas às 98.000 (noventa e oito mil) ações que já detém no capital da Sociedade, aumento perfaz um total de 196,000 (cento e noventa e seis mil) Ações de Categoria A, o que corresponderá a 40% (quarenta por cento) do capital social da TLC após conclusão do respetivo aumento.</p>	<p>(c) The State shall subscribe ninety-eight thousand (98,000) A Category Shares with the nominal value of ten United States dollars (USD 10.00) each, for a share premium of USD 40.00 (forty United States dollars) each. This subscription price, to be paid in cash, amounts to four million nine hundred thousand United States dollars (USD 4,900,000.00); the amount of nine hundred eighty thousand United States dollars (USD 980,000.00) shall correspond to the sum of nominal value of the shares already owned plus the ones to be subscribed upon completion of the relevant share capital increase; the amount of three million nine hundred and twenty thousand United States dollars (USD 3,920,000.00) shall correspond to the premium paid for the subscription of the new shares; by adding this new subscription/shares to the ninety eight thousand (98,000) shares currently owned, the State shall have a total of one hundred and ninety six thousand (196,000) A Category Shares, which will translate in a shareholding interest representing forty per cent (40%) of TLC's share capital upon completion of the relevant share capital increase.</p>
<p>3.2 As Partes acordam que, salvo acordo escrito do Estado em contrário, qualquer entrada de novos acionistas ou aumento de capital a realizar no futuro garantirá que o Estado mantém a sua posição de 40% (quarenta por cento) do capital social da TLC, sem necessidade de entrar com mais bens ou qualquer outro montante em dinheiro para um aumento do capital social ou para qualquer outro fim.</p>	<p>3.2 The Parties agree that, unless otherwise agreed by the State in writing, any entry of new shareholders or a future capital increase shall ensure that the State maintains its 40% (forty percent) equity position in TLC's share capital, without being asked to provide additional assets or any amount in cash to contribute to the increase the share capital or otherwise.</p>

<p>3.3. O aumento de capital previsto nesta Cláusula 3 destina-se a assegurar o pagamento das despesas incorridas com o Projeto, conforme descrito e demonstrado no Anexo II a este Acordo.</p>	<p>3.3. The share capital increase mentioned in this Clause 3 is intended to pay the expenses incurred in the Project, as described and evidenced in Annex II of this Agreement.</p>
<p><b>4. FINANCIAMENTO FUTURO DO PROJETO</b></p>	<p><b>4. FUTURE FINANCING OF THE PROJECT</b></p>
<p>4.1 As Partes reconhecem que (a) o investimento global do Projeto está orçamentado em USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (doravante, o “<b>Investimento Global do Projeto</b>”), e que (b) o Investimento Global do Projeto será executado e realizado em fases diferentes, a primeira das quais está orçamentada em USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos).</p>	<p>4.1. The Parties acknowledge that (a) the global amount of investment for the Project is budgeted at four hundred million United States dollars (USD 400,000,000.00) (the “<b>Global Investment</b>”), and that (b) the Global Investment will be implemented and carried-out in different stages, the first being budgeted at two hundred million United States dollars (USD 200,000,000.00)</p>
<p>4.2 O Estado compromete-se em participar no Projeto com um montante adicional de USD 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos), em termos a ser acordados, contanto que se verifiquem as seguintes duas condições cumulativas:</p> <p>(i) um acordo escrito em separado para esse efeito, prevendo os respetivos termos e condições, seja celebrado entre as Partes; e</p> <p>(ii) seja demonstrado pelos Acionistas A e B que cumpriram com as condições previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.4 seguintes.</p>	<p>4.2. The State agrees to further participate in the Project, with an additional amount of forty-five million and one hundred thousand United States dollars (USD 45,100,000.00), in terms to be further agreed, provided the following two cumulative conditions are met:</p> <p>(i) the terms and conditions governing such additional participation must be agreed in a separate written agreement to be entered into between the Parties; and</p> <p>(ii) evidence is provided by Shareholders A and B that they have complied with the conditions set out in Clauses 4.3. and 4.4. below.</p>
<p>4.3 Os Acionistas A e B são responsáveis por realizar um investimento adicional no montante global de USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) em capitais próprios, o qual será utilizado para financiar e construir o Projeto.</p>	<p>4.3 Shareholders A and B shall be responsible for raising up one hundred and fifty million United State dollars (USD 150,000,000.00) in project finance funding, which shall be used to finance and build the Project.</p>

<p>4.4 Os Acionistas A e B são ainda responsáveis por garantir a celebração tempestiva do “Contrato de Projeto, Aquisição e Construção” (Contrato EPC).</p>	<p>4.4 Shareholders A and B are also responsible for ensuring timely conclusion of the Engineering Procurement Construction Contract (EPC Contract) related to the Project.</p>
<p>4.5 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.4 deste Acordo, em caso algum, seja ele qual for, poderá a participação do Estado no capital social da TLC tornar-se inferior a 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade.</p>	<p>4.5. Without prejudice to Clauses 4.3 and 4.4 of this Agreement, in no event whatsoever shall the State’s participation in TLC’s share capital become less than the corresponding to forty percent (40%) of the Company’s share capital.</p>
<p>4.6 Se os Acionistas A e B não cumprirem com as obrigações impostas nas anteriores Cláusulas 4.3 a 4.5 no prazo de 12 (doze) meses a contar da data em que, cumulativamente, se verifique que: (a) O Estado cumpra as obrigações para si decorrentes do disposto na anterior Cláusula 3.1; (b) as autoridades competentes tenham concedido todas e quaisquer licenças e autorizações ambientais necessárias à implementação do Projeto; (c) o plano de exploração mineiro seja aprovado pela autoridade competente; e (d) o terreno identificado na Cláusula 5.ª, n.º 1, e no Anexo II ao AEI seja entregue pelo Estado à TLC; os Acionistas A e B obrigam-se a transferir imediata e gratuitamente a favor do Estado, e livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade das ações de que são titulares na TLC, passando, neste caso, o Estado a ser titular da totalidade do capital social da Sociedade e ficando na plena posse e propriedade de todos os direitos, contratos e licenças inerentes ao Projeto.</p>	<p>4.6 If Shareholders A and B fail to meet the obligations set forth under Clauses 4.3 to 4.5 above within twelve (12) months as of the date in which, cumulatively: (a) the State fulfils its obligations pursuant to Clause 3.1; (b) the competent authorities have granted all and any environmental license and/or authorizations required for the implementation of the Project; (c) the relevant mining plan has been approved by the competent authority; and (d) the plot of land identified in Clause 5.1 and Annex II of the SIA has been delivered by the State to TLC; then Shareholders A and B shall immediately and unconditionally transfer to the State, free of charge and of any liens or encumbrances, all shares held by the same in TLC. In this case, the State shall become the owner of the entire share capital of the Company and in full possession of all rights, contracts and licenses inherent to the Project.</p>
<p>4.7 As Partes reconhecem e aceitam expressamente que os termos do Projeto, tal como acordados nesta Cláusula, são substancialmente diferentes dos aprovados no AEI, e acordam envidar os seus melhores esforços no sentido de promover a alteração imposta ao referido AEI, por forma a que este último reflita adequadamente os novos termos do Projeto, conforme aqui contemplados.</p>	<p>4.7 The Parties expressly acknowledge and accept that the terms of the Project as agreed under this Clause are substantial different from the ones approved under the SIA and agree to use all their best efforts to cause the amendment of the SIA, so as the latter may adequately reflect the new terms of the Project, as herewith agreed.</p>

<b>C – TRANSMISSÃO DE AÇÕES</b>	<b>C – TRANSFER OF SHARES</b>
<b>5. DIREITO DO ESTADO DE TRANSMITIR A SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA TLC</b>	<b>5. STATE'S RIGHT TO TRANSFER ITS SHARES IN THE SHARE CAPITAL OF TLC</b>
O Estado pode transmitir livremente, em qualquer altura, a totalidade (não parte) das ações de que é titular no capital da TLC a favor de uma empresa pública ou de uma empresa privada maioritariamente detida pelo Estado. Esta transmissão não está sujeita ao consentimento prévio da TLC ou ao exercício do direito de preferência dos demais acionistas.	The State may freely transfer, at any time, all (not part) of its shares in TLC's share capital to a State-owned or private company majority owned by the State. Such transfer is not subject to the consent of TLC or the exercise of other Shareholders' right of first refusal.
<b>6. DIREITO DO ACIONISTA B DE TRANSMITIR AS SUAS AÇÕES NO CAPITAL SOCIAL DA TLC PARA A TL CEMENT PTY LTD</b>	<b>6. SHAREHOLDER B'S RIGHT TO TRANSFER ITS SHARES IN THE SHARE CAPITAL OF TLC TO TL CEMENT PTY LTD</b>
6.1 As Partes acordam que o Acionista B pode transferir livremente as ações de que é titular no capital social da TLC, a favor da TL Cement Pty Ltd.	6.1 The Parties agree that Shareholder B may freely transfer its shares in the share capital of TLC to TL Cement Pty Ltd.
6.2. Após conclusão da transferência referida na Cláusula 6.1 acima, a TL Cement Pty Ltd será investida nos mesmos direitos e interesses de controlo na TLC, tal como anteriormente detidos pelo Acionista B.	6.2 After the transfer referred to in Clause 6.1 above, TL Cement Pty Ltd shall be entitled to enjoy from the same rights and controlling interests in TLC, as previously held by Shareholder B.
6.3 A transferência de ações referida na Cláusula 6.1 apenas poderá ocorrer se a TL Cement, Pty Ltd aceitar aderir a todos os termos e obrigações decorrentes para o Acionista B no âmbito deste Acordo, devendo fazê-lo por escrito.	6.3 The transfer of shares referred to in Clause 6.1 above can only be made if TL Cement Pty Ltd accepts all terms and obligations imposed to Shareholder B under this Agreement, and such acceptance is made in writing.

<b>7. TRANSMISSÃO DE AÇÕES A TERCEIROS</b>	<b>7. TRANSFER OF SHARES TO THIRD PARTIES</b>
7.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5 e 6 acima, as Partes não poderão vender, transferir, ceder, penhorar, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar, alienar ou negociar, no todo ou em parte, as ações de que são titulares no capital social da TLC, ou qualquer outro interesse com elas conexo, com ou a favor de qualquer pessoa, firma ou empresa que seja um concorrente da TLC. Salvo o acima mencionado, as Partes terão o direito de vender, transferir, ceder, penhorar, hipotecar ou onerar, alienar ou negociar, no todo ou em parte, as ações de que são titulares no capital da TLC, ou qualquer interesse com elas conexo, a um terceiro, no caso de:	7.1 Without prejudice to Clauses 5. and 6. above, the Parties shall not sell, transfer, assign, pledge, mortgage or otherwise encumber, dispose or deal with its shares in TLC's share capital or any interest therein, in whole or in part, with or on behalf of any person, firm or company who is a competitor of TLC. Save as aforesaid, the Parties shall have the right to sell, transfer, assign, pledge, mortgage or otherwise encumber, dispose of or deal with its shares in the share capital of TLC or any interest therein, in whole or in part, to a third party only if:
(a) Em primeiro lugar, oferecer tais ações, ou parte delas aos outros Acionistas, mediante notificação por escrito realizada por referência a este Acordo e a esta Cláusula, a qual deve incluir informação a respeito da identidade do terceiro comprador e de qualquer ou quaisquer pessoa(s) que ele representa, e o preço e outros termos da transação subjacente;	(a) It first offers such shares or portion thereof to the other Shareholders by notice in writing referring to this Agreement and this Clause and giving details of the identity of the third-party purchaser and of any person(s) which it represents and the price and other terms of the proposed transaction;
(b) a transação com o terceiro ser realizada de boa-fé;	(b) the transaction with the third party shall be a bona fides transaction;
(c) o terceiro em questão concordar ser parte do presente Acordo e aderir aos termos e condições aqui previstos; e	(c) such third party fully agrees to become a party to this Agreement under the same terms and conditions herein contemplated; and
(d) o Estado autorize por escrito a transmissão.	(d) a written consent from the State is obtained to carry out such transfer.
<b>D – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TLC</b>	<b>D – BOARD OF DIRECTORS OF TLC</b>
<b>8. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>8. COMPOSITION OF THE BOARD OF DIRECTORS</b>
8.1 Sem prejuízo do previsto nos Estatutos da TLC, as Partes acordam que:	8.1 Without prejudice of the TLC's By-laws, the Parties agree that:

(i) enquanto o Acionista A for acionista da TLC, ele será nomeado Presidente do Conselho de Administração, a não ser que renuncie ao cargo ou esteja proibido por decisão judicial.	(i) as long as Shareholder A is a shareholder of TLC, he shall be appointed as Chairman of the Board of Directors, unless he resigns or is prohibited by judicial decision.
(ii) o Estado nomeará 2 (dois) administradores para o Conselho de Administração, um dos quais será responsável pelo pelouro financeiro da TLC e membro, exatamente com as mesmas funções, da Comissão Executiva que o Conselho de Administração possa criar, nos termos do Artigo 15.º, n.º 1, dos Estatutos da TLC.	(ii) the State shall appoint 2 (two) member of the Board of Directors, one of whom shall be TLC's Chief Financial Officer and member, with the exact same role, of any Executive Committee that the Board of Directors may create, pursuant to Article 15.1 of TLC's By-laws.
(iii) os Acionistas A e B nomearão 3 (três) membros para o Conselho de Administração, incluindo o respetivo presidente.	(iii) Shareholders A and B shall appoint 3 (three) members of the Board of Directors, including the respective Chairman.
(iv) Os administradores nomeados deverão aprovar um regulamento interno que delegue no Presidente do Conselho de Administração e no Administrador com o pelouro financeiro, a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo dos direitos especiais do Estado e das competências exclusivas do Conselho de Administração.	(iv) Appointed directors must approve an internal regulation that delegates to the Chairman of the Board of Directors and the Chief Financial Officer the day-to-day management of the Company, without prejudice to the special rights of the State and the exclusive powers of the Board of Directors.
<b>9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>9. MEETINGS OF THE BOARD OF DIRECTORS</b>
9.1 Sem prejuízo do disposto nos Estatutos da TLC, o Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro administrador, sendo a convocação feita por escrito e feita com a devida antecedência.	9.1 Without prejudice to the provisions of TLC's By-laws, the Board of Directors meets whenever convened by the Chairman of the Board of Directors or by any other director, being the convening notice in writing and served with an adequate period of time in advance.
9.2. Um administrador poderá ser representado em uma reunião do Conselho por outro administrador, desde que uma carta de representação específica para cada reunião seja entregue ao Presidente do Conselho.	9.2 A director may be represented in a Board meeting by another director, provided that a letter of representation specific for each meeting, is delivered to the Chairman of the Board.

9.3. Nenhuma medida será adotada pelo Conselho de Administração na ausência de quórum, que deverá ser composto por, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração, desde que um dos membros nomeados pelo Estado esteja presente.	9.3 No actions shall be adopted by the Board of Directors in the absence of a quorum, which shall consist of not less than the majority of the members of the Board of Directors, provided that a director appointed by the State is present.
<b>10. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA TLC</b>	<b>10. REMUNERATION OF THE MEMBERS OF TLC CORPORATE BODIES</b>
10.1 A remuneração dos membros dos órgãos sociais é definida em Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos especiais do Estado previstos nos Estatutos da TLC e do disposto no número seguinte.	10.1 The remuneration of the members of the Company's corporate bodies is defined by the General Assembly, without prejudice to the special rights of the State provided for in TLC's By-laws and the provisions of the following paragraph.
10.2 O Acionista A, enquanto exercer a função de Presidente do Conselho de Administração e nessa qualidade, e o Administrador a ser nomeado pelo Estado para exercer as funções de responsável pela área financeira, serão remunerados de acordo com os seguintes critérios: a) Até ao início da atividade de produção da TLC, terá direito a um vencimento base bruto e ajudas de custo (para despesas de alojamento, viagem e representação em Timor e Austrália), no montante de USD 30.000 por mês. b) A partir do início da atividade de produção da TLC, o vencimento base bruto e ajudas de custo serão de USD 20.000 USD por mês.	10.2 The Shareholder A as Chairman of the Board of Directors and in that capacity, and the Director to be appointed by the State top act as CFO, shall be entitled to a remuneration to be determined in accordance with the following criteria: a) Until the beginning of the production activity of TCL, the gross base salary and allowances (for accommodation, travel and representation expenses in Timor and Australia) will be USD 30,000 per month, respectively; b) From the beginning Production activity of the TLC's, the gross base salary and allowances shall be USD 20,000 respectively.
<b>E – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>E - FINAL PROVISIONS</b>
<b>11 DURAÇÃO E CESSAÇÃO</b>	<b>11. TERM AND TERMINATION</b>
<b>11.1 Duração do Acordo</b>	<b>11.1 Term of Agreement</b>
Este Acordo começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à extinção e liquidação da TLC, a menos que seja resolvido antes por acordo escrito assinado pelas Partes. Caso uma Parte transfira as suas ações na TLC, o Acordo deixa de ser válido e eficaz quanto a essa Parte, mas passará a ser válido e eficaz em relação ao transmissário, nos termos e condições aqui contempladas.	This Agreement shall commence producing its effects on the date of its signature and shall continue valid and enforceable between until the termination of existence and liquidation of the TLC, unless terminated earlier by a written agreement executed by the Parties hereto. In case a Party transfers its shares in TLC, the Agreement shall cease to be valid and effective as regards such Party, but shall remain valid and enforceable to the transferee, as herein contemplated.

11.2 Resolução	11.2 Termination
<p>11.2.1 O Estado pode resolver o presente Acordo caso o Acionista A ou B não cumpra, de forma substancial ou continuada, e sem justificação, qualquer uma das suas obrigações que lhe assistem nos termos deste Acordo.</p>	<p>11.2.1 The State may terminate this Agreement in case Shareholders A or B fail to comply with their obligations under this Agreement in a substantial or continuous basis without justification.</p>
<p>11.2.2 Sempre que o Estado considere que um dos Acionistas A ou B não cumpriu, de forma substancial ou continuada, os termos do presente Acordo, poderá notificar o(s) Acionista(s) em causa, devendo para esse efeito providenciar informação adequada sobre as circunstâncias que fundamentam a situação de incumprimento e conceder-lhe(s) um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para remediar a situação.</p>	<p>11.2.2 Whenever the State considers that any of the Shareholders A or B has not fulfilled in a substantial or continuous basis this Agreement, it may notify the Shareholder(s) in question, providing adequate information about the circumstances of non-compliance and grant a period of no less than thirty (30) days to carry out remediation.</p>
<p>11.2.3 Caso a situação de incumprimento não seja eliminado no prazo conferido pelo Estado nos termos da anterior Cláusula 11.2.2, o Estado pode resolver o presente Acordo, com justa causa, mediante notificação por escrito a todas as Partes.</p>	<p>11.2.3 In the event the non-compliance is not eliminated within the period granted by the State under the preceding Clause 11.2.2, the State may terminate this Agreement, with just cause, by written notice to all Parties.</p>
<p>11.2.4. Em caso de resolução por iniciativa do Estado, e apenas no caso de incumprimento do disposto nas Cláusulas 4.3 a 4.5, os Acionistas A e B deverão transferir imediatamente as suas ações e direitos sociais conexos sobre a TLC para o Estado, gratuitamente e livre de quaisquer impostos ou taxas.</p>	<p>11.2.4 In case of termination by the State of this Agreement, only due to the non-compliance with the provisions of Clause 4.3 to 4.5, Shareholder A and B shall transfer immediately all of their shares and reserved rights over TLC to the State, for no consideration and free of any tax or fees.</p>
<p>11.2.5 Os Acionistas A ou B podem resolver o presente Acordo caso o Estado não cumpra, de forma substancial ou continuada, e sem qualquer justificação, as obrigações que lhe assistem nos termos do AEI.</p>	<p>11.2.5 Shareholders A or B may terminate this Agreement in case the State fails to comply with its obligations under the SIA, in a substantial or continuous basis without justification.</p>



11.2.6 Sempre que os Acionistas A ou B considerem que o Estado não cumpriu, de forma substancial ou continuada, os termos do presente Acordo, obrigam-se a tal notificar ao Estado, devendo para esse efeito providenciar informação adequada sobre as circunstâncias em que fundamentam a situação de incumprimento e concedendo-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para remediar a situação.	11.2.6 Whenever Shareholders A or B considers that the State has not fulfilled in a substantial or continuous basis this Agreement, they may notify the State, providing adequate information about the circumstances of non-compliance and grant a period of no less than thirty (30) days to carry out remediation.
11.2.7 Caso o incumprimento não seja remediado no prazo conferido pelos Acionistas A e B nos termos da anterior Cláusula 11.2.6, os Acionistas A e B podem resolver o presente Acordo, com justa causa, mediante notificação por escrito a todas as Partes.	11.2.7 In the event the non-compliance is not remedied within the deadline granted by the Shareholder A or B, under the preceding Clause 11.2.6, Shareholders A or B may terminate this Agreement, with just cause, by written notice to all Parties.
<b>12 COMUNICAÇÕES</b>	<b>12. NOTICES</b>
As comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo serão entregues pessoalmente ou por serviço de correio expresso ou por qualquer meio eletrónico de transmissão de comunicações escritas que forneçam confirmação por escrito da transmissão completa, para os seguintes endereços:	Notices between the Parties under this Agreement shall be delivered in person or by courier service or by any electronic means of transmitting written communications that provide written confirmation of complete transmission, to the following addresses:
<b>Para o Estado: [...]</b>	<b>If to State: [...]</b>
<b>Para o Acionista A: [...]</b>	<b>If to Shareholder A: [...]</b>
<b>Para o Acionista B: [...]</b>	<b>If to Shareholder B: [...]</b>

<b>13. REDUÇÃO</b>	<b>12 SEVERABILITY</b>
<p>Se qualquer disposição do presente Acordo for ou se tornar inválida, declarada ilegal por qualquer tribunal competente ou for considerada inexigível nos termos da legislação em vigor durante a duração do presente Acordo, o presente Acordo considera-se reduzido ao conjunto de disposições válidas. É ainda intenção das Partes que, as disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, sejam substituídas por disposições válidas, legais e exequíveis, que constituam parte integrante deste Acordo e que sejam em termos de objetivos económicos e de negócios tidos em vista pelas Partes, o mais semelhante possível em relação ao conteúdo das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.</p>	<p>If any provision of this Agreement is or becomes invalid or ruled illegal by any court of competent jurisdiction or is deemed unenforceable under the current applicable law from time to time in effect during the term thereof, this Agreement shall be deemed as reduced to the remainder valid provisions. It is further the intention of the Parties that, in lieu of each such provision which is invalid, illegal or unenforceable, a new valid, legal and enforceable provision is added as part of this Agreement and which contents shall be as similar as possible in economic and business objectives as those intended by the Parties to such amended invalid, illegal, or unenforceable provision.</p>
<b>13 RENÚNCIA E NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS</b>	<b>13 WAIVER AND NON-EXERCISE OF RIGHTS</b>
<p>13.1 O facto de uma Parte ter renunciado ao exercício ou não exerça os seus direitos no caso de incumprimento de qualquer disposição prevista no presente Acordo pela outra Parte, não deverá ser entendido ou interpretado como constituindo uma renúncia de direitos em relação a qualquer outra situação de incumprimento, de natureza idêntica ou semelhante.</p>	<p>13.1 The fact that a Party waives or fails to exercise its rights in the event of non-compliance with any provision herein by the other Party shall not be understood or interpreted as constituting waiver of rights in relation to any other situation of non-compliance, of an identical or similar nature.</p>
<p>13.2. Qualquer renúncia de um direito por uma Parte apenas será considerada válida e eficaz relativamente à outra Parte se tiver sido feita por escrito e assinada por essa Parte ou por um representante devidamente autorizado da mesma.</p>	<p>13.2 Any waiver of a right by a Party shall only be deemed valid and effective in relation to the other Party if it is in writing and signed by the Party or by a duly authorized representative of such Party.</p>
<p>13.3 O facto de uma Parte não demandar a outra Parte para cumprir com qualquer dever decorrente deste Acordo, ou conceder um período para este efeito, não será considerado ou interpretado como uma renúncia aos seus direitos.</p>	<p>13.3 The fact that one Party fails to demand the other Party to comply with any duty deriving from this Agreement, or grants a period for this purpose, shall not be understood or interpreted as a waiver of its rights.</p>

<b>14. ACORDO INTEGRAL</b>	<b>14. ENTIRE AGREEMENT</b>
Sem prejuízo do disposto nos Estatutos da TLC, e todos os acordos/contratos ou outros documentos mencionados nos Considerandos deste Acordo, o presente Acordo constitui expressão da vontade integral das Partes relativamente aos assuntos aqui tratados e substitui todos os acordos, entendimentos, documentos escritos e discussões anteriores entre as Partes sobre os referidos assuntos.	Without prejudice to the provisions of TLC's By-laws, and all the agreements or contracts or other documents mentioned in the Recitals of this Agreement, this Agreement constitutes the entire understanding between the Parties with respect to the subject matter hereof and supersedes and replaces all prior agreements, understandings, writings and discussions between the Parties relating to said subject matter.
<b>15. ALTERAÇÕES</b>	<b>15. AMENDMENTS</b>
O presente Acordo só pode ser alterado através de documento escrito assinado pelas Partes.	This Agreement may be amended only by a written instrument executed by the Parties.
<b>16. FORÇA MAIOR</b>	<b>16. FORCE MAJEURE</b>
O não cumprimento ou o atraso no cumprimento por uma das Partes de qualquer uma das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo não será considerado incumprimento se, e na medida em que, tal não cumprimento ou atraso seja devido a um evento imprevisível para além do controlo razoável da Parte que invoque ter sido afetada por esse evento e, sujeito ao que acima ficou exposto, inclui, mas sem a isso limitar, estado de guerra, declarado ou não, rebeliões ou tumultos, terrorismo, catástrofes naturais, inundações, tempestades, desastres naturais, incêndios, terremotos, greves, corte de comunicações e outros acidentes inevitáveis de natureza semelhante.	Non-performance or delay in performance by any of the Parties, of any of their obligations herein, shall not be considered breach of this Agreement if, and to the extent that, such non-performance or delay is due to any unforeseen event beyond the reasonable control of the Party claiming to be affected by such event and, subject to the foregoing, shall include, but not be limited to, state of war, whether declared or not, rebellions or riots, terrorism, natural catastrophes, floods, storms, natural disaster, fires, earthquakes, strikes, communications cuts and similar unavoidable accidents of similar nature.

17. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17. GOVERNING LAW AND SETTLEMENT OF DISPUTES
<p>17.1 O presente Acordo é regido, analisado e interpretado de acordo com as leis da República Democrática de Timor-Leste.</p>	<p>17.1 This Agreement shall be governed, construed and interpreted in accordance with laws of the Democratic Republic of Timor-Leste.</p>
<p>17.2 Qualquer litígio decorrente ou relacionado com a interpretação ou aplicação do presente Acordo ou com a sua violação, resolução ou validade, e que as Partes não consigam resolver de forma amigável, será resolvido pelo Centro Internacional para Disputas de Investimento (<i>Centre for Settlement of Investment Disputes</i>) (a seguir, "ICSID").</p>	<p>17.2 Any dispute arising from or related to the interpretation or application of this Agreement or the breach, termination or validity thereof, which the Parties cannot succeed to resolve amicably, shall be settled by the International Centre for Settlement of Investment Disputes (hereinafter the "ICSID").</p>
<p>17.3 Qualquer litígio entre as Partes nos termos deste Contrato, será resolvido de acordo com os números seguintes, antes de se recorrer ao ICSID.</p>	<p>17.3 Any disputes between the Parties under this Agreement shall be dealt with in accordance with below numbers before bringing to the ICSID.</p>
<p>17.4 A Parte que invocar a existência de um conflito deve notificar a outra Parte por escrito da existência do litígio, juntamente com os pormenores a respeito do mesmo.</p>	<p>17.4 The Party claiming that a dispute exists must give the other Party(ies) written notice of such dispute, together with details of that dispute.</p>
<p>17.5 Se o litígio não for resolvido pelas Partes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do litígio, será o mesmo encaminhado, por parte do Acionista A e do Acionista B, conforme aplicável a qualquer momento, ao respetivo executivo mais sénior da sua organização que seja residente em Timor-Leste, e da parte do Estado, a um executivo sénior do Estado. Os executivos séniores em questão envidarão todos os esforços razoáveis, agindo de boa fé, para negociar uma resolução amigável do litígio.</p>	<p>17.5 If the dispute is not settled by the Parties within thirty (30) days of written notice of the dispute, it will be referred to, on the part of Shareholder A and Shareholder B, as applicable at any time, their most senior executive resident in Timor-Leste, and on the part of the State, a senior executive of the State. Those senior executives will use all reasonable endeavours, acting in good faith, to negotiate an amicable resolution of the dispute.</p>
<p>17.6. Se os executivos seniores das Partes resolverem o litígio de forma amigável, o respetivo acordo deverá ser documentado e assinado pelas Partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do referido acordo.</p>	<p>17.6 If the senior executives of the Parties have settled the dispute in an amicable manner, the relevant settlement shall be documented and signed by the Parties within fifteen (15) days of reaching that settlement.</p>

17.7 Se o litígio não tiver sido resolvido nos termos da Cláusula 17.5 dentro de 30 (trinta) dias (ou período mais longo que tenha sido acordado pelas Partes), ou se não for assinado qualquer documento que registe a composição amigável do litígio, nos termos da Cláusula 17.6, no prazo de quinze (15) dias a contar da resolução, as Partes submeterão o litígio a arbitragem, de acordo com a Cláusula 17.2

17.8 . A arbitragem entre o Estado e qualquer acionista da TLC deve, conforme acordado entre as Partes, ser realizada de acordo com a Convenção de 1965 sobre a Resolução de Controvérsias sobre Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados (a “**Convenção**”). A este respeito, é acordado que:

- a) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo demandante, o segundo pelo demandado e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, será escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo demandante e demandado. Se os árbitros nomeados pelo demandante e demandado não chegarem a acordo quanto à nomeação do terceiro árbitro, este será designado pelo ICSID nos termos previstos na Convenção;
- b) O tribunal arbitral funcionará em Singapura. Os árbitros decidirão sobre o litígio nos termos da lei substantiva de Timor Leste e os princípios e usos internacionais;
- c) A arbitragem será conduzida em língua inglesa; e
- d) Os acórdãos, sentenças ou despachos do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecuráveis.

17.9. Este Acordo é um acordo comercial e tanto o Estado quanto os Acionistas A e B renunciam a qualquer reivindicação de imunidade soberana que possam ter, tanto no que se refere ao processo como à execução.

17.10 As obrigações das Partes ao abrigo do presente Acordo continuarão válidas na pendência de qualquer litígio a dirimir nos termos da presente Cláusula.

17.7 If the dispute has not been resolved under preceding Clause 17.5 within thirty (30) days (or such longer period as agreed by the Parties), or if no document recording the amicable settlement is signed under precedent Clause 17.6 within fifteen (15) days of a resolution, the Parties shall refer the dispute to arbitration, in accordance with Clause 17.2 above.

17.8 Arbitration between the State and any of the remaining shareholders of TLC shall, as agreed by the Parties, be conducted in accordance with the 1965 Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States (the “**Convention**”). In this regard, it is hereby further agreed that:

- a) The arbitral tribunal shall be composed of three (3) arbitrators, one (1) appointed by the claimant, one (1) by the respondent, and the third, who shall be the chairman, to be chosen by the two arbitrators appointed by the claimant and the respondent. If the arbitrators appointed by the claimant and respondent fail to agree on the third arbitrator, such arbitrator shall be appointed by ICSID under the terms of the Convention;
- b) the venue of arbitration shall be Singapore. The arbitrators shall rule on the dispute in accordance with the material law of East Timor and the international usages and principles;
- c) the language of the arbitration shall be English; and
- d) the judgments, orders, or decisions of the arbitral tribunal shall be final and binding, with no possibility of appeal.

17.9 This Agreement is a commercial agreement and both the State and the Shareholders A & B waive any claim to sovereign immunity which they may have, both as to process and execution.

17.10 The obligations of the Parties under this Agreement shall continue pending the settlement of any dispute under this Clause.

<b>18. LÍNGUAS DE TRABALHO</b>	<b>18. WORKING LANGUAGE</b>
<p>18.1 O inglês é a língua de trabalho da TLC e aplicável na relação entre os Acionistas.</p> <p>18.2 Todos os documentos legais, incluindo os livros oficiais da TLC, as atas das reuniões da assembleia geral e qualquer outro documento que esteja sujeito a registo comercial ou produza efeitos face a terceiros ou que deva, nos termos da lei, ser produzido em língua portuguesa, será preparado em língua portuguesa.</p>	<p>18.1 English shall be the working language of TLC as regards the relationship between Shareholders.</p> <p>18.2 All legal documents, including the official books of the TLC, minutes of the meetings of the general assembly and any other document that is subject to commercial registration or that has effects to third parties or that under the law must be produced in Portuguese language, shall be prepared in Portuguese language.</p>
<b>19. LÍNGUA DO ACORDO</b>	<b>19. LANGUAGE OF THE AGREEMENT</b>
<p>O presente Acordo foi redigido em língua portuguesa sendo providenciada uma tradução para língua inglesa. Em caso de dúvida ou divergência de interpretação, prevalece a versão em língua portuguesa.</p>	<p>This Agreement was written in Portuguese, and a translation to English was provided. In case of doubts or differences of interpretation the Portuguese version shall prevail.</p>
<b>20. ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>20. EFFECTIVE DATE</b>
<p>O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.</p>	<p>This Agreement shall enter into force on the date of its signed by all Parties.</p>
<p><b>EM TESTEMUNHO DO QUE,</b> as Partes assinaram o presente Acordo em três (3) cópias idênticas, cada Parte mantendo um exemplar.</p>	<p><b>IN WITNESS WHEREOF,</b> the Parties have signed this Agreement in three (3) identical copies, each Party keeping one copy.</p>

THE STATE OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE

[...]

JAMES RHEE

[...]

SWAN ENERGY PTYLTD

[...]